

19 de novembro de 2024
015/2024-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Processo de Credenciamento nos Programas de Formador de Mercado para os Contratos Futuros de ISP, WSP, BRI, XFI, DAX, ESX e HSI**

Informamos o Processo de Credenciamento nos Programas de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de S&P 500 (ISP), Contrato Futuro de Micro S&P 500 (WSP), Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI), Contrato Futuro de IFIX (XFI), Contrato Futuro de DAX (DAX), Contrato Futuro do Índice Euro Stoxx 50 (ESX) e Contrato Futuro de Hang Seng (HSI).

Para cada um dos programas, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado.

Destaca-se que cada um dos programas referidos neste Ofício Circular são **independentes**, sendo necessário **adesões diferentes** para cada um deles.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar dos programas devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para o Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 29/11/2024	Até 29/11/2024	17/12/2024	12/12/2025

A B3 avaliará as solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que haja vagas disponíveis no programa. Se aplicável, as vagas serão preenchidas com base na ordem de pedidos de solicitações.

Os programas poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo dos programas, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis aos programas de **ISP, WSP, BRI, XFI, DAX, ESX e HSI** e seus respectivos parâmetros de atuação podem ser consultados no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado para Contratos Futuros de Índices, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Futuros.

Destaca-se que, nos programas de **ISP, WSP, XFI, DAX e ESX**, o formador de mercado também deverá atuar, **respectivamente**, na Rolagem do Contrato Futuro de S&P 500 (RSP), Rolagem do Contrato Futuro de Micro S&P 500 (WS1), Rolagem do Contrato Futuro de IFIX (XR1), Rolagem do Contrato Futuro de DAX (DA1) e Rolagem do Contrato Futuro de Euro Stoxx 50 (ES1). O formador de mercado pode solicitar dispensa da obrigação de atuar na rolagem, ficando, nessa hipótese, sem direito aos respectivos benefícios das operações realizadas com essa mercadoria.

A depender das condições de mercado ou a pedido dos formadores, os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa aderido, mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 para os formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, de modo que a ausência de resposta tempestiva será considerada anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado, que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação e a exclusivo critério da B3, por até 10 (dez) dias úteis após do início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem

como as demais configurações tecnológicas necessárias. Durante o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada e eventuais não conformidades serão abonadas.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas em substituição ao formador de mercado descredenciado, seguindo os mesmos critérios de credenciamento previstos neste Ofício Circular.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3, dentre eles o boletim de Formador de Mercado e o site B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023 referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona, Credenciamento.

Dispensa do cumprimento de obrigações

Para os programas de contrato futuro destaca-se que os feriados na praça de Nova York, Chicago, Frankfurt ou Hong Kong poderão dispensar o formador de

mercado do atendimento aos parâmetros de atuação estabelecidos no respectivo programa selecionado, de acordo com a tabela abaixo. Além disso, o formador de mercado estará dispensado de sua atuação obrigatória nos períodos em que não houver sessão de negociação na plataforma eletrônica de negociação do CME Group, Eurex e Hong Kong Exchanges and Clearing Limited, de acordo com a tabela abaixo.

Programas	Praças	Plataforma Eletrônica
ISP e WSP	Nova York ou Chicago	CME Group
DAX e ESX	Frankfurt	Eurex
HSI	Hong Kong	Hong Kong Exchanges and Clearing Limited

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação no programa aderido, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Para os 7 (sete) programas, os formadores de mercado credenciados receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas tarifas aplicáveis incidentes sobre as operações com o ativo do respectivo programa em qualquer vencimento.

015/2024-VPC

- Para o programa de Contrato Futuro de Micro S&P 500 (WSP), adicionalmente, os formadores de mercado também poderão receber participação sobre a receita líquida da B3 decorrente das negociações do Contrato Futuro de Micro S&P 500 (“revenue pool”), conforme os termos e as condições descritos no Anexo I deste Ofício Circular.
- Para o programa de Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI), a incidência ocorre sobre operações realizadas com os contratos deste programa e com as operações realizadas com a finalidade de hedge, com ações que compõem a carteira teórica do Índice Brasil-50 ou com cotas de fundos (ETFs) referenciados nesse índice, desde que estas últimas operações tenham sido feitas com tal finalidade de acordo com os critérios e os limites definidos na política de tarifação descritos no Anexo II deste Ofício Circular.
- Para o programa de Contrato Futuro de IFIX (XFI), a incidência ocorre sobre operações realizadas com os contratos deste programa e com as operações realizadas com a finalidade de hedge, com fundos imobiliários que compõem a carteira teórica do Índice IFIX ou com cotas de fundos (ETFs) referenciados nesse índice, desde que estas últimas operações tenham sido feitas com tal finalidade de acordo com os critérios e os limites definidos na política de tarifação descritos no Anexo III deste Ofício Circular.

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge, não é considerado no cálculo do ADV dos futuros e do volume day trade diário para fins de definição da faixa de tarifa de operações day trade do mercado a vista de renda variável ou do mercado de opções.

015/2024-VPC

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Disposições gerais

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados será por ordem de envio da documentação.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a todos programas descritos neste Ofício Circular serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5025 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 015/2024-VPC

Condições para Elegibilidade ao “Revenue Pool” do Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Micro S&P 500 (WSP) e Rolagem (WS1)

Objetivo

O presente programa tem por objetivo incentivar as operações dos formadores de mercado que foram selecionados para negociar o Contrato Futuro de Micro S&P 500, com a finalidade de desenvolver, fomentar e garantir liquidez ao mercado futuro administrado pela B3, bem como ao contrato nele negociado.

Neste programa, além do benefício referente à isenção de emolumentos e tarifas incidentes sobre as operações com o ativo deste programa em qualquer vencimento, os formadores de mercado poderão receber o seguinte benefício:

- 20% (vinte por cento) da receita líquida da B3 (“revenue pool”), decorrente das negociações do Contrato Futuro de Micro S&P 500, serão distribuídos aos 3 (três) formadores de mercado que mais operaram no período de apuração, nas condições descritas abaixo, no item Condições para apuração do “revenue pool”.

Elegibilidade

Apenas serão considerados elegíveis ao recebimento do “revenue pool” os formadores de mercado credenciados neste programa para atuação em Contrato Futuro de Micro S&P 500 que realizarem negociações, atingirem o percentual mínimo de conformidade (cumprimento de parâmetros) e atingirem a classificação necessária nos períodos de apuração, conforme descrito a seguir.

015/2024-VPC

Os formadores de mercado que não forem selecionados pela B3 para se credenciar neste programa não poderão concorrer ao benefício do "revenue pool".

Condições para apuração do "revenue pool"

O "revenue pool" deste programa será apurado com base no total de receita líquida da B3, decorrente das operações realizadas com o Contrato Futuro de Micro S&P 500, após a dedução dos tributos incidentes sobre receitas e o preço do serviço.

Da receita líquida apurada, 20% (vinte por cento) do valor serão divididos entre os 3 (três) primeiros formadores de mercado que cumprirem de forma cumulativa as seguintes condições:

- (a)** mais negociarem (em quantidade) o referido contrato dentro do período de apuração; e
- (b)** tiverem percentual de cumprimento dos parâmetros de atuação superior a 70% (setenta por cento) pós-abono, considerando as obrigações de spread, quantidade mínima, período mínimo de atuação e vencimentos obrigatórios.

O valor a ser auferido por cada um dos 3 (três) formadores de mercado será proporcional à quantidade de contratos negociados na B3 em comparação aos 2 (dois) demais formadores de mercado que tiverem direito ao benefício.

Os formadores de mercado que não cumprirem as obrigações acima do percentual mínimo não estão elegíveis para distribuição do "revenue pool". Nesse caso, não será incluído outro formador de mercado na distribuição.

015/2024-VPC

Caso estejam credenciados e sejam elegíveis ao "revenue pool" apenas 2 (dois) formadores de mercado, o benefício será dividido de acordo com a proporção de volume em número de contratos negociados por cada um dos 2 (dois) formadores de mercado credenciados. No caso de apenas 1 (um) formador de mercado credenciado e elegível para "revenue pool", o formador deverá atingir o mínimo de 10% (dez por cento) do volume total do produto negociado na B3 para ser elegível a receber 100% (cem por cento) do "revenue pool".

A B3 realizará mensalmente a apuração do valor do benefício, bem como verificará a contribuição de cada um dos participantes na receita gerada, a fim de identificar o primeiro, o segundo e o terceiro contemplados que obtiverem o maior volume de negociação (em quantidade de contratos) e que poderão receber o valor do benefício. Em caso de empate, será selecionado o formador que tiver melhor performance em relação aos parâmetros obrigatórios de atuação.

Assim, o benefício será apurado mensalmente até o último dia útil do mês subsequente e, no caso de recebimento financeiro, distribuído trimestralmente (até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração) para os participantes contemplados, obedecendo ao cronograma de apuração abaixo.

Período de apuração		Concessão do benefício
17/12/2024 a 31/12/2024	1º período de apuração	De acordo com o descrito no item "Condições para apuração do "revenue pool".
Meses "cheios"	Demais períodos de apuração	
01/12/2025 a 12/12/2025	Último período de apuração	

015/2024-VPC

A remuneração, além da forma especificada acima, poderá ser paga por meio da concessão de créditos, que poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas tarifas cobrados pela B3 em operações com produtos de derivativos listados, independentemente da mercadoria negociada.

Os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado.

Os formadores deverão indicar uma conta exclusiva para o recebimento dos benefícios.

Observa-se que os benefícios acima mencionados, divididos entre o primeiro, o segundo e o terceiro contemplados, são baseados no total do período apurado de acordo com o volume de receita líquida auferida mensalmente pela B3 com a negociação do Contrato Futuro de Micro S&P 500, não havendo previsão de valores fixos para os benefícios.

Caso o Contrato Futuro de Micro S&P 500 não seja negociado durante o período de apuração e a B3 não apure receita oriunda desse ativo, não haverá a distribuição de benefícios para o período. Se o produto não for negociado durante o período de apuração, mas houver receita apurada, será considerado o número de contratos negociados em um mês anterior em que houve negociação, que não necessariamente será o mês imediatamente anterior, para a apuração e a divisão do 'revenue pool' entre os formadores de mercado.

Para fins de apuração do volume de negociação dos participantes, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo

015/2024-VPC

desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

O resultado sobre os formadores de mercado contemplados e os respectivos valores do benefício serão informados, por e-mail, aos formadores de mercado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do fechamento de cada período de apuração.

O valor do benefício será pago ou creditado ao formador de mercado pelo seu valor líquido, com o desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento ou disponibilização do crédito.

Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, o benefício de "revenue pool" descrito neste Anexo deixará de ser aplicável a partir do mês de seu descredenciamento, inclusive. Desse modo, o agente descredenciado não receberá qualquer montante relativo ao "revenue pool".

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus ao benefício de "revenue pool".



Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 015/2024-VPC

Política de Tarifação para Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI)

Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa e será condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos abaixo.

Tarifação aplicável

As operações de compra e de venda de Contratos Futuros de Índice Brasil-50 (BRI), realizadas pelos formadores de mercado credenciados neste programa, terão os emolumentos e as tarifas reduzidos a zero.

Isenção em operações de hedge

Também estarão isentas do pagamento dos emolumentos e das tarifas as operações com finalidade de hedge, realizadas com ações que compõem a carteira teórica do Índice Brasil-50 ou com cotas de fundos (ETFs) referenciados nesse índice, de acordo com os critérios e os limites definidos a seguir, nos itens (a) e (b) para isenção em operações de hedge.

Limites para isenção em operações de hedge

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge se:

- (a)** o volume financeiro total em operações de compra e de venda das ações e das cotas de fundos (ETFs), com finalidade de hedge, na conta indicada para atuação como formador de mercado, conforme item (b) abaixo, não exceder o realizado, em um dia no Contrato Futuro de Índice Brasil-50; e não exceder o volume de Contrato Futuro de Índice Brasil-50 levado até o vencimento. Nessa hipótese, serão consideradas as negociações de ações e ETFs realizadas no mesmo dia de vencimento do contrato futuro e da mesma natureza (compra e venda); e
- (b)** o volume financeiro em operações de compra e de venda, com finalidade de hedge, realizadas com cada ação que compuser a carteira teórica do índice de referência estiver limitado a 30% (trinta por cento) do volume financeiro, do mesmo dia no Contrato Futuro de Índice Brasil-50; e não exceder o volume de Contrato Futuro de Índice Brasil-50 levado até o vencimento. Nessa hipótese, serão consideradas as negociações de ações e ETFs realizadas no mesmo dia de vencimento do contrato futuro e da mesma natureza (compra e venda); e

Se o formador de mercado ultrapassar os limites definidos nos itens (a) ou (b) em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos e as tarifas previstos na política de tarifação descritos no Anexo IV deste Ofício Circular.

Caso ambos os limites definidos nos itens (a) e (b) sejam ultrapassados em um mesmo dia, os emolumentos e as tarifas incidirão somente sobre o maior volume excedente diário. Ressalta-se que, para ser concedida a isenção em operações de

hedge, não serão consideradas as operações de compra ou de venda de ações e de cotas de fundos (ETFs) efetuadas no mercado fracionário.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, até o último dia útil do mês posterior.

Conta para isenção em operações de hedge

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de hedge, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de hedge, referentes ao Contrato Futuro de Índice Brasil-50, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nesta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de tarifação.

Anexo III do OFÍCIO CIRCULAR 015/2024-VPC

Política de Tarifação para Formadores de Mercado do Contrato Futuro de IFIX (XFI)

Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa e será condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos abaixo.

Tarifação aplicável

As operações de compra e de venda de Contratos Futuros de IFIX (XFI), realizadas pelos formadores de mercado credenciados neste programa, terão os emolumentos e as tarifas reduzidos a zero.

Isenção em operações de hedge

Também estarão isentas do pagamento dos emolumentos e das tarifas as operações com finalidade de hedge, realizadas com Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) que compõem a carteira teórica do IFIX B3 ou com cotas de fundos (ETFs) referenciados nesse índice ou no IFIX-L B3, de acordo com os critérios e os limites definidos a seguir nos itens (a) e (b) para isenção em operações de hedge.

Limite para isenção em operações de hedge

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge se:

- (a)** o volume financeiro total em operações de compra e de venda dos FII's e das cotas de fundos (ETFs), com finalidade de hedge, na conta indicada para atuação como formador de mercado, conforme item (b) abaixo, não exceder o realizado, em um dia no Contrato Futuro de IFIX; e não exceder o volume de Contrato Futuro de IFIX levado até o vencimento. Nessa hipótese, serão consideradas as negociações de fundos imobiliários e ETFs realizadas no mesmo dia de vencimento do contrato futuro e da mesma natureza (compra e venda); e
- (b)** o volume financeiro em operações de compra e de venda, com finalidade de hedge, realizadas com cada FII que compuser a carteira teórica do índice de referência estiver limitado a 30% (trinta por cento) do volume financeiro, do mesmo dia no contrato Futuro de IFIX; e não exceder o volume de Contrato Futuro de IFIX levado até o vencimento. Nessa hipótese, serão consideradas as negociações de fundos imobiliários e ETFs realizadas no mesmo dia de vencimento do contrato futuro e da mesma natureza (compra e venda); e

Se o formador de mercado ultrapassar os limites definidos nos itens (a) ou (b) em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos e as tarifas previstos na política de tarifação descritos no Anexo IV deste Ofício Circular.

Caso ambos os limites definidos nos itens (a) e (b) sejam ultrapassados em um mesmo dia, os emolumentos e as tarifas incidirão somente sobre o maior volume excedente diário. Ressalta-se que, para ser concedida a isenção em operações de

hedge, não serão consideradas as operações de compra ou de venda de fundos imobiliários e de cotas de fundos (ETFs) efetuadas no mercado fracionário.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, até o último dia útil do mês posterior.

Conta para isenção em operações de hedge

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de hedge, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de hedge, referentes ao Contrato Futuro de IFIX, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nesta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de tarifação.

Anexo IV do OFÍCIO CIRCULAR 015/2024-VPC**Tarifação sobre o Volume Excedente Day Trade e Excedente Não Day trade Aplicada Exclusivamente aos Programas deste Ofício Circular****1. Segregação do volume financeiro dos ativos para hedge entre volume day trade e não day trade****1.1. O volume financeiro negociado como hedge na conta indicada é agrupado conforme os seguintes critérios:**

- i)** mesma data do pregão;
- ii)** mesmo membro de compensação;
- iii)** mesmo código de participante (destino em casos de repasse);
- iv)** mesmo código de conta;
- v)** security ID (ativo); e
- vi)** natureza.

1.2. Os cálculos do volume financeiro day trade e não day trade de cada ativo que compõe a carteira teórica do Índice de referência ou os ETFs indexados ao índice de referência são definidos diariamente por:

$$\text{Volume day trade}_i = 2 \times \text{Mínimo}(V_C, V_V)$$
$$\text{Volume não day trade}_i = (V_C + V_V) - \text{Volume day trade}_i$$

Onde:

"i" = cada ativo da carteira teórica do Índice de referência ou os ETFs indexados ao índice de referência;

V_C = volume de compra do ativo i; e

V_V = volume de venda do ativo i.

1.3. Consolidação diária dos volumes dos ativos da carteira teórica do índice de referência do respectivo ETF

$$\text{Volume day trade}_{dia} = \sum_i \text{Volume day trade}_i$$

$$\text{Volume não day trade}_{dia} = \sum_i \text{Volume não day trade}_i$$

$$\text{Volume total}_{dia} = \text{Volume day trade}_{dia} + \text{Volume não day trade}_{dia}$$

Onde "i" representa cada ativo da carteira teórica do Índice de referência ou os ETFs do Índice de referência.

2. Segregação do volume financeiro excedente do hedge entre volume excedente day trade e volume excedente não day trade:

$$\text{Volume excedente day trade}_{dia} = p_{dia} \times \text{Volume day trade}_{dia}$$

$$\text{Volume excedente não day trade}_{dia} = \text{Volume excedente}_{dia} - \text{Volume excedente day trade}_{dia}$$

Onde p_{dia} é uma proporção do volume excedente sobre o volume total, por dia, calculado como:

$$p_{dia} = \frac{\text{Volume excedente}_{dia}}{\text{Volume total}_{dia}}$$

Onde:

Volume excedente_{dia} = definido conforme as regras do item 3 deste Anexo II;

Volume total_{dia} = definido no item 1.3 deste Anexo II; e

p_{dia} = a proporção arredondada para cima em 2 (duas) casas decimais.

2.1 Aplicação das tarifas de negociação e liquidação sobre o volume excedente dos programas deste Ofício Circular

Sobre o volume excedente day trade e não day trade são aplicadas as tarifas de negociação e liquidação previstas para mercado a vista.

A cobrança dos emolumentos e demais tarifas sobre o excedente é acumulada e realizada no mês subsequente ao de negociação.

3. Disposições gerais

Todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada no programa **não** é considerado na composição do ADTV, que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade nas contas não cadastradas no programa.

Benefícios tarifários de outros programas instituídos pela B3 **não** são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas neste programa.